

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 455/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual vigente, oriundo da Dispensa de Licitação nº 354/2019, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010, 12.161/2010 E 17.935/2019; na LOA/2021 nº 13413/20; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, com fulcro no artigo 57, inciso II, C/C § 2º, no art. 58, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) A Prorrogação de prazo por 6(seis) meses, de 01/01/2021 a 30/06/2021, para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços de gerenciamento das Unidades de Saúde do setor Central/Norte, Oeste, Leste e Setor de Apoio para implementação de ações de assistência à saúde, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo.



12/8/21  
Prot. Sample # 005871  
Date: 6/1/21  
Ass.: Geam

PGM 1202/6/2021

b) A supressão das Unidades do Setor Sul que foram sub-rogadas à Missão Sal da Terra por força do Contrato nº 251/2020, sendo necessária a supressão das Planilha de Custos, na Cláusula Segunda do Contrato nº 455/2019, Item 2.1 e nos Anexos de I à IV.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global de R\$ 151.594.973,34 (cento e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DADOS BANCÁRIOS	VALOR Atual R\$	Total R\$
09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	7987	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	4.500.000,00	4.500.000,00
09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	7973	102	C/C 487-4, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	67.500.000,00	67.500.000,00
09.10.301.1001.2.951.3.3.50.39-09.02	21230	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	12.807.520,00	12.807.520,00
09.10.301.1001.2.951.3.3.50.39-09.02	21258	102	C/C 487-4, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	66.602.053,34	66.602.053,34
09.10.302.1002.2.858.4.4.50.42-09.02	14868	159	C/C 624.045-6, Ag. 3961-6, Caixa Econômica Federal	185.400,00	185.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>151.594.973,34</b>	<b>151.594.973,34</b>

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, conforme cronograma abaixo:

Setor Oeste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Janeiro	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>
Fevereiro	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>



Março	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>
Abril	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>
Maio	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>
Junho	6.808.796,17	333.289,58	432.315,60	233.784,62	<b>7.808.185,97</b>
	<b>40.852.777,02</b>	<b>1.999.737,48</b>	<b>2.593.893,60</b>	<b>1.402.707,72</b>	<b>46.849.115,82</b>

Setor Central-Norte					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Janeiro	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
Fevereiro	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
Março	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
Abril	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
Maio	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
Junho	8.111.799,56	396.591,21	578.485,88	285.560,33	<b>9.372.436,98</b>
	<b>48.670.797,36</b>	<b>2.379.547,26</b>	<b>3.470.915,28</b>	<b>1.713.361,98</b>	<b>56.234.621,88</b>

Setor Leste					
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Janeiro	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
Fevereiro	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
Março	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
Abril	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
Maio	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
Junho	5.466.691,58	267.308,23	516.218,33	187.532,25	<b>6.437.750,39</b>
	<b>32.800.149,48</b>	<b>1.603.849,38</b>	<b>3.097.309,98</b>	<b>1.125.193,50</b>	<b>38.626.502,34</b>

Setor Apoio				
Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Pós-Fixada	Valor contingenciado	Total
Janeiro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
Fevereiro	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
Março	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
Abril	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
Maio	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
Junho	1.024.159,71	45.094,58	35.955,93	<b>1.105.210,22</b>
	<b>6.144.958,26</b>	<b>270.567,48</b>	<b>215.735,58</b>	<b>6.631.261,32</b>

SIATE			
Mês	Parcela Pré-Fixada	Valor contingenciado	Total
Janeiro	525.584,74	16.660,59	<b>542.245,33</b>
Fevereiro	525.584,74	16.660,59	<b>542.245,33</b>



Março	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Abril	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Mai	525.584,74	16.660,59	542.245,33
Junho	525.584,74	16.660,59	542.245,33
	3.153.508,44	99.963,54	3.253.471,98

#### CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 29 de dezembro 2020

  
**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação de prazo do Contrato de Gestão nº 455/2019, firmado entre o Município de Uberlândia e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gerenciamento operacional de todas as ações de assistência à saúde das **Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste, Leste**.

Considerando que o referido contrato tem por objeto ao gerenciamento das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste e Leste, para implementação e desenvolvimento de ações de assistência à saúde tal como se encontram definidas e quantificadas no Anexo I – Projeto Básico e nos Anexos II a VI, que integram o Contrato.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, in verbis:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (anexo) firmado pelo Município, então compromissário, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados comprometentes, no dia 26 de março de 2018, onde prevê na Cláusula Quarta a vigência deste, limitando a prorrogação após 31/12/2018 a 90 dias.

Considerando novo Termo de Ajustamento de Conduta, que foi assinado em 09 de maio de 2019, pelas partes acima citadas, para a manutenção do gerenciamento das unidades de saúde do Município pela SPDM, com a celebração de novo contrato emergencial, cujo um dos compromissos firmados é a sucessão trabalhista dos funcionários da FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS.

Considerando que a vigência deste contrato será de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo prorrogável até 31/12/2020, nos termos da Cláusula Terceira do referido TAC, o que demonstra a prazo de vigência limitado e condicionado aos processos de Chamamento Público para a formação de parceria com outras entidades.

Considerando que os referidos processos de Chamamento Públicos foram publicados sob o número 014/2020, 777/2020 e 794/2020 e encontram-se em fase de abertura de envelopes e análise documental.

Considerando que até 31/12/2020 não há tempo hábil para a formalização dos contratos oriundos das referidas Chamadas.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela



prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, com vigência no período de 01/01/2021 a 30/06/2021.

Considerando que, havendo a formalização dos novos contratos de todas as regiões que são abrangidas pelo Contrato nº 455/2019, este poderá ser encerrado antes do fim do prazo acima estabelecido.

Considerando que as Unidades do Setor Sul foram sub-rogadas à Missão Sal da Terra por força do Contrato nº 251/2020, faz necessária a supressão destas na Planilha de Custos, na Cláusula Segunda do Contrato nº 455/2019, Item 2.1 e nos Anexos de I à IV.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para o exercício de 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na Cláusula Décima Quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2 e art. 58, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2020.

  
**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

